

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/06

“Dispõe sobre a composição do Grupo Técnico e dá outras providências.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de estabelecer a composição e os critérios inerentes aos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo Técnico do Tribunal,

RESOLVE

Artigo 1º - Constituir o Grupo Técnico do Tribunal com a finalidade de discutir assuntos técnicos e será composto pelos Auditores, Superintendentes Jurídico e de Fiscalização Municipal, Diretor Técnico de Planejamento e Sistemas, Chefe de Gabinete da Presidência e um (01) Coordenador.

§ 1º - A indicação nominal dos membros do Grupo Técnico será objeto de Portaria, a ser expedida anualmente.

§ 2º - Os Assessores de Gabinete, por indicação do Conselheiro, poderá compor o Grupo Técnico.

§ 3º - Dependendo da natureza do assunto a ser discutido, outros Servidores poderão ser convocados para comparecerem à reunião.

Artigo 2º - A critério do Procurador Geral, o Grupo Técnico poderá ser composto ainda por um Procurador de Contas e/ou um Assessor da Procuradoria Geral de Contas.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será secretariado por um Coordenador, a ser escolhido dentre os Servidores que o compõem ou outro que venha ser indicado, cumprindo-lhe a direção das reuniões, a convocação de outros Servidores e a elaboração da pauta e da ata.

Artigo 4º - A convocação de Servidor não componente do Grupo Técnico, nos termos do § 3º do artigo 1º, deverá ser encaminhada pelo



Coordenador, com antecedência mínima de dois (02) dias precedentes à reunião.

Parágrafo único - Ao Servidor convocado deverá ser indicada a pauta da discussão.

Artigo 5º - O Grupo Técnico reunir-se-á à segundas-feiras, às 9:00 horas, com presença obrigatória de seus componentes, salvo motivo justificável, a ser relatado em ata

Artigo 6º - Na ocorrência do último dia do mês coincidir com a data de reunião do Grupo Técnico, a mesma será transferida para o dia subsequente.

Artigo 7º - A pauta de discussão deverá ser elaborada de forma antecipada, cabendo aos interessados comunicar a inclusão de assuntos.

Parágrafo único: Não poderão ser discutidos assuntos não incluídos previamente em pauta.

Artigo 8º - Cumpre à Diretoria Técnica de Planejamento e Sistemas, após a respectiva discussão, a elaboração da competente minuta da decisão ou ato normativo ou administrativo, para apreciação do Pleno.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se, em todo o seu teor, a Resolução Administrativa nº 002/00.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em
Goiânia, aos 31 de Maio de 2006.

, **Presidente**

, **Relator**

, **Conselheiro**

, **Conselheiro**

, **Conselheiro**

, **Conselheiro**

, **Conselheiro**

Fui presente:

, **Procurador de Contas**